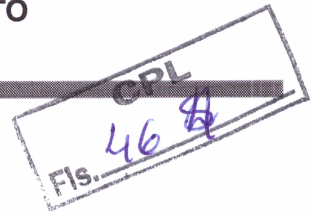




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2016

CONTRATO Nº 100/2016



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **NOVO REPARTIMENTO**, através do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ-MF, Nº **34.626.416/0001-31**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **VALMIRA ALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 104.381.142-72, residente na Avenida Arapongas nº06 - Quadra 31, e do outro lado a empresa: **GILSON PAIVA EVENTOS - ME**, Inscrição no CNPJ sob o Nº **21.194.894/0001-78**, com sede na Rua Trav Monte Carmelo N 40 QD 19, Parque Morumbi, Novo Repartimento - PA. CEP 68.473-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **GILSON PAIVA ALVES**, residente neste Município, CEP 68.473-000, portador do CPF 744.998.152-15, e RG 4414925 SSP/PA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR (1º DE MAIO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

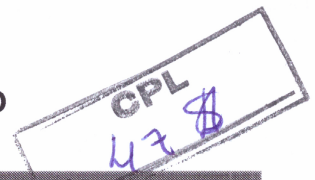
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; designando fiscal do contrato através de portaria;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **26 de ABRIL de 2016 extinguindo-se em 26 MAIO de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

]

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago **50 %** no ato da assinatura do contrato, e o restante duas horas antes da apresentação. Contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL

488

prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2016 - Atividade(s): **20.20.12.13.392.0022.2.075 Desenvolvimento De Atividades Culturais, Possuidora(S) Da Classificação Econômica 3.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente por
VALMIRA ALVES DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.08.11
18:20:09 -0300

NOVO REPARTIMENTO, 26 DE ABRIL DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ:34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVO
REPARTIMENTO:34626416000131

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE NOVO
REPARTIMENTO:34626416000131
Data: 2016.08.11 18:25:29 -0300

GILSON PAIVA ALVES
ME:21194894000178

Assinado digitalmente por GILSON
PAIVA ALVES ME:21194894000178
Data: 2016.09.26 15:01:06 -0300

GILSON PAIVA EVENTOS - ME
CNPJ: 21.194.894/0001-78
CONTRATADA

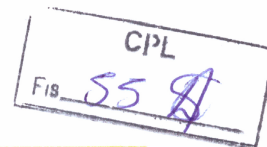
Testemunhas:

1. Raimundo Sousa de Jesus
CPF: 832.900.792-87

2. [Assinatura]
CPF: 008.071.082-20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA nº 0377/2016-GP

Novo Repartimento, 26 de abril de 2016.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresas especializadas para realização de Shows Artístico em comemoração ao Dia do Trabalhador (1º de maio) no município de Novo Repartimento-PA.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), da **Inexigibilidade nº 002/2016**, firmado com a empresa **GILSON PAIVA EVENTOS - ME**, CNPJ: **21.194.894/0001-78**, Com o objeto contratual de contratação de empresas especializadas para realização de Shows Artístico em comemoração ao Dia do Trabalhador (1º de maio) no município de Novo Repartimento-PA, com vigência de 26 de abril de 2016 até 26 de maio de 2016.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
RITA MARA PEREIRA DA SILVA	468.064.822-87	100/2016	SEMAD

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

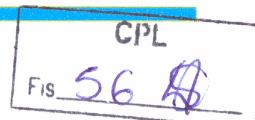
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

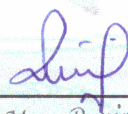


Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 26/04/16

RITA MARA PEREIRA DA SILVA


Rita Mara Pereira da Silva
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Port.nº0146/2015